



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

**FAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
LOCAL**

E O

**ISCED-INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
DE EDUCAÇÃO DO UÍGE**

Uíge, 2024

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

Primeiro Outorgante:

FAS – Instituto de Desenvolvimento Local, Pessoa Colectiva Pública, revestindo a natureza de Instituto Público do Sector Social, criado ao abrigo do Decreto 44/94 de 28 Outubro e alterado pelo Decreto Presidencial nº 317/20 de 17 de Dezembro, devidamente representado pelo Chefe de Departamento Provincial Executivo do Uíge, **Nanizaiawo Nsona Capitão**, doravante designada como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

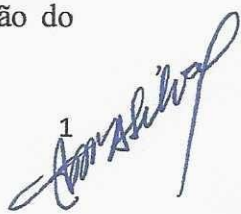
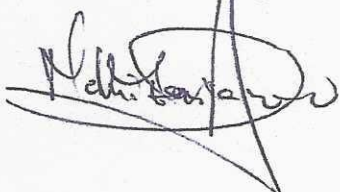
Segundo Outorgante:

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO UÍGE, Criado pelo Decreto Presidencial nº. 07/09, de 12 de Maio, com sede na cidade do Uíge, Bairro Kakiuia, representado pelo Prof. Doutor **Agostinho Adriano Manuel Da Silva**, na qualidade de Coordenador, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

Quando referidas em conjunto serão abreviadamente designadas por “partes”.

Considerando que

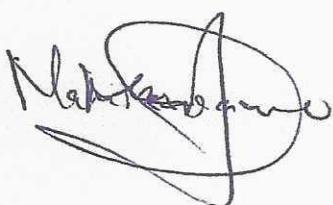
1. O FAS-Instituto de Desenvolvimento Local, tem entre outras atribuições a promoção de Programas e Projectos direccionados ao desenvolvimento local combate à pobreza nas áreas rurais e periurbanas;
2. Que está a implementar um Programa Nacional de Estágios Comunitários com objectivo de proporcionar experiências de trabalho, aos estudantes finalistas e recém-licenciados nas diferentes instituições de ensino com vista a desenvolverem as habilidades, competências profissionais, o qual abre o espaço para os estudantes e recém-formados no quadro da partilha de conhecimentos com a comunidade, no âmbito da extensão universitária;
3. O FAS- Instituto de Desenvolvimento Local, com base na sua responsabilidade social, propõe-se em ajudar a reverter este quadro, por via da criação e implementação do



Programa Nacional de Estágio Comunitários, que prevê aliar aos conhecimentos académicos adquiridos nas Instituições de Ensino, a componente de experiência prática de acordo com o perfil de saída do Formando

4. O Programa Nacional de Estágios Comunitários abrange os estudantes finalistas e recém-licenciados de todo o país, que integram o Sistema de Educação e Ensino e não enquadrados no mercado de emprego.
5. O Programa de Estágio privilegia os candidatos finalistas e recém-licenciados de cursos, cujo perfil de saída traga um valor acrescido aos programas referentes à promoção do combate à pobreza e ao desenvolvimento rural e comunitário, a protecção social, a harmonização e a coesão familiar, bem como aqueles que se inserem no âmbito da promoção da saúde pública e no saneamento do meio das comunidades.
6. Por sua vez, o Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, é uma Instituição de Ensino Superior, tutelada pelo Ministério do Ensino Superior Ciência Tecnologia e Inovação, vocacionada à formação de quadros superiores nos cursos de Ensino de Biologia, Ensino de Física, Ensino de Geografia, Ensino de História, Ensino de Linguística Francesa, Ensino de Linguística Inglesa, Ensino de Linguística Portuguesa, Ensino de Matemática, Ensino de Química, Ensino Especial, Ensino Pré-Escolar, Ensino Primário.
7. A formação académica realizada nos diferentes Níveis de Ensino, que integram os diferentes subsistemas do Ensino em Angola, previstos na Lei de Bases do sistema de Educação e Ensino, apesar de prever cursos técnicos e outros, na maioria não conferem experiências exigidas pelo empregador, que permite ao recém-formado à imediata inserção no mercado de trabalho.
8. O processo de Ensino aprendizagem tem privilegiado mais a componente teórica, sendo um desafio importante a agregação da componente prática aliada a estágios profissionais e comunitários.

Nestes termos, os Outorgantes celebram livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Estágios Comunitários para os finalistas e recém-licenciados que aceite pelas partes, se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a
(Finalidade e Objecto)

1. O presente protocolo tem como objetivo geral estabelecer o quadro regulamentar e as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre o IDL-FAS e ISCED-Uíge, para o desenvolvimento de actividades conjuntas, a fim de proporcionar experiência de trabalho ao nível comunitário aos jovens finalistas e recém-licenciados da Universidade Privada de Angola, de modo a encarar o mercado de emprego com elevadas competências profissionais e melhor prestar um serviço de qualidade às comunidades.
2. Visa também regular as relações entre as partes no domínio da investigação e da prestação de serviço à comunidade, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares as duas instituições, no âmbito das quais se verifica existirem vantagens no domínio de estabelecimento de relações científicas, técnicas administrativas, que permitam uma conjugação de acções veiculadas para o mesmo fim.

Cláusula 2.^a
(Âmbito de Aplicação)

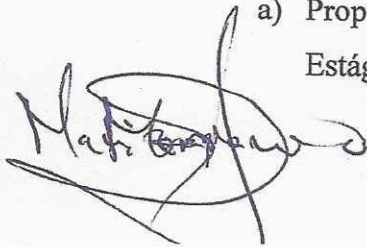
O presente Protocolo de Cooperação é aplicável aos serviços do Instituto de Desenvolvimento Local-FAS e ISCED-Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge.

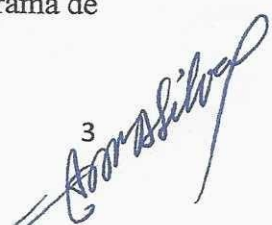
Cláusula 3.^a
(Acções de Cooperação)

1. Para a concretização do objecto do presente protocolo, as Partes comprometem-se a desenvolver as seguintes acções:
 - a) Intercâmbio de conhecimento e competências de âmbito técnico-científico;
 - b) Cooperação na realização e promoção dos Estágios Comunitários e em outras actividades de interação com a Comunidade Académica;
 - c) Intercâmbio de informações e publicações académicas.

Cláusula 4.^a
(Responsabilidades das partes)

1. São responsabilidades do FAS em especial as seguintes:
 - a) Proporcionar as condições necessárias para a implementação do Programa de Estágios Comunitários;



3


- b) Identificar os centros de estágios que devem acolher os estagiários em conformidade com o perfil de saída dos estudantes;
- c) Garantir, que os planos de Estágio dos Centros estejam alinhados com os objectivos do Programa Nacional de Estágios Comunitário¹;
- d) Monitorar as actividades de estágios dos diferentes Centros;
- e) Propor os Termos de Referências de recrutamento dos estagiários;
- f) Atribuir subsídio mensal a cada estagiário.
- g) Promover encontros de trabalho com parceiros (Instituições de Ensino e Centros de Estágios);
- h) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente protocolo e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- i) Proporcionar outras ferramentas que se julguem necessárias para a boa implementação do Programa.

2. São responsabilidades do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, em especial as seguintes:

- a) Indicar o ponto focal da Instituição (Supervisor), cuja missão será interagir com o FAS, com o centro de Estágio, em que se encontra o estagiário, bem como o acompanhamento geral do Estágio;
- b) Identificar os finalistas e recém-licenciados cuja formação carece de maior componente prática, para integrar o programa de estágio;
- c) Identificar os melhores finalistas e recém-licenciados, candidatos ao estágio, segundo os critérios estabelecidos pelo FAS;
- d) Participar em encontros de trabalho promovidos pelo gestor do programa;
- e) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente protocolo e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- f) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

3. São responsabilidades dos centros de estágio em especial as seguintes:

- a) Colocar à disposição do estagiário o espaço físico, bem como proporcionar um ambiente humano e sadio que permita a integração e a aprendizagem do futuro profissional;

¹ Para efeito do presentes estágios, os centros de acolhimentos são preferencialmente os departamentos provinciais bem como a Direcção Geral



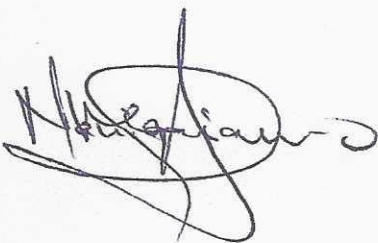
- b) Conceder oportunidade de prática profissional e comunitária aos estagiários nas suas instalações;
- c) Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem do estagiário, preferencialmente deve ser feito por um profissional Licenciado/ Mestre e PHD e sempre que possível formado na área, em parceria com Supervisor Académico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge.
- d) Sempre que possível alinhar o plano de actividade do estágio ao projeto ou Projetos correspondente a área de formação do Estagiário;
- e) Participar em encontros de trabalhos promovidos pelo gestor do programa;
- f) Comunicar, sempre que possível, com a devida antecedência, todos os dados ou informações que constituam objecto do presente Protocolo;
- g) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

Cláusula 5.^a
(Cumprimento do Protocolo)

- a). Os outorgantes obrigam-se a cumprir de boa-fé, os termos e condições estabelecidas no presente Protocolo;
- b). Em caso de impedimento para implementação total, parcial ou temporária do constante no presente Protocolo por um dos Signatários, tem a outra o dever de informar por escrito com uma antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c). Não sendo possível proceder-se ao aviso prévio previsto no número anterior, o outorgante incumpridor deve informar ao outro, tão logo existam condições para o fazer, de forma a atenuar as consequências da não execução do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a
(Vigência)

1. O presente memorando de Cooperação é celebrado por um período um (1) ano começando no dia 13 de Março de 2024__, até 13 de Março de 2025__, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com antecedência mínima de 60 dias, antes da data do seu termo, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades à data em curso.



5


Cláusula 7.^a
(Centros de estágios)

1. Para efeito do presente Protocolo de Cooperação, são centros de estágios os locais que acolhem os estudantes estagiários, que aí desenvolvem um conjunto de actividades de ordem prática ligadas à sua área de formação a fim de facilitar um processo de melhor qualificação.
2. Os centros descritos no número anterior, podem ser em instituições ou localidades em que o FAS esteja a desenvolver diversas actividades sociais tais como: uma unidade fabril, uma unidade de produção de ordem diversa, uma organização da sociedade civil que desenvolva programas de desenvolvimento social e comunitário, uma escola de formação especial, um centro médico, lar de idosos, entre outros.

Cláusula 8.^a
(Ponto focal)

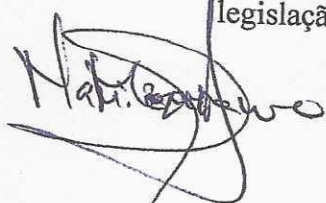
1. Para assegurar o sucesso do Programa cada parte envolvida deve indicar uma pessoa de contacto, que represente a instituição e que interaja com os demais actores suprimindo as eventuais carências de informação.
2. Para efeito do presente memorando de cooperação, o ponto focal tem a missão de estabelecer a ligação entre a instituição que representa, o FAS e o Centro acolhedor de estágio, acompanhando a evolução do estagiário.

Cláusula 9.^a
(Alteração)

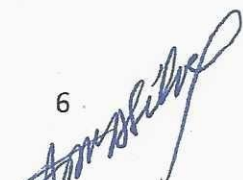
O presente Protocolo, constitui acordo integral entre as partes, não podendo ser modificado ou alterado a não ser por vontade expressa, escrita e assinado pelas partes.

Cláusula 10.^a
(Resolução de eventuais conflitos)

1. Qualquer conflito emergente da implementação do presente protocolo, as partes, elegem o diálogo como meio privilegiado de se ultrapassar o diferendo
2. Esgotada, a via do diálogo as partes recorrem a arbitragem nos termos da legislação em vigor na República de Angola.



6



Cláusula 11.^a
(Confidencialidade)

As partes obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos, informações ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente memorando de protocolo, directa ou indirectamente relacionados com o mesmo.

Cláusula 12.^a
(Disposições Finais)

1. As omissões do presente Protocolo de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas, sendo necessárias a concordâncias expressas de ambas as partes para criar articulado que suprima.
2. O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.
3. O protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das Partes que nele outorgam.

Uíge, 13 de Março de 2024

Primeiro Outorgante

Nanizalwo Nsona Capitão

UIGE

Segundo Outorgante

Agostinho Adriano Manuel Da Silva

(Ph.D)
Ensino Investigação